

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°786/79 - Reautuado em 15/06/84 - Vol.I e II -
Proc. SE 1480/84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Fundação Educacional de Bauru

ASSUNTO : Prorrogação de vigência do convênio

RELATORA : Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE: 1 1 5 1 / 8 4 - C.Pl. - Aprovado em: 01/08/84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha, ao exame deste Conselho, termo de prorrogação ao Convênio de Cooperação Educacional e Financeira, celebrado em 11/6/81, entre aquela Secretaria e a Fundação Educacional de Bauru, objetivando a formação de Técnicos de nível médio.

Confome Informa a Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação:

"(....) de acordo com a Cláusula Quinta do citado convênio "o presente Convênio terá vigência de 03(três) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante prévio entendimento entre as partes ou denunciado a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do ano letivo em curso.

Em prosseguimento, a mesma Equipe informa:

"a- a referida Fundação solicitou, para o presente exercício, recursos financeiros no valor de Cr\$. 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), com vistas à formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau Profissionalizante.

b - conforme decisão superior, deverão ser concedidos, à interessada, recursos financeiros no valor de Cr\$ 127.200,000,00 (Cento e vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) para o exercício de 1.984;

c - através do Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 11 de junho de 1.981 (Processo 00734/84 - SE), serão concedidos à referida Fundação recursos financeiros no valor de Cr\$ 58.533.330,00 (Cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta cruzeiros) para o período de janeiro a junho de 1984, uma vez que o prazo de vigência do Convênio expira em 11 de junho de 1.984;

d- a importância de Cr\$ 68.666.670,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros), correspondente ao restante do exercício, será liberada quando da celebração do presente ajuste".

2. APRECIAÇÃO:

O Convênio celebrado em 11/06/81, foi aprovado por Parecer deste Conselho de nº661/81, de autoria do nobre Cons. João Batista Salles da Silva.

Os termos do termo de aprovação, por mais dois anos, são os mesmos do convênio original com exceção da cláusula financeira que fixa, para o período de 11/06 a 31/12/84, a quantia de Cr\$ 68.666.670,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros).

Nestas condições, nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o termo de prorrogação por dois anos do Convênio, aprovado pelo Parecer CEE nº661/81, entre a Secre-

taria do Estado da Educação e a Fundação Educacional de Bauru, que objetiva a formação de técnicos, em nível de 2º grau, através de cursos em funcionamento no Colégio Industrial "Prof. Isaac Postal Roldan", mantido por aquela entidade.

São Paulo, 26 de junho de 1.984,

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
- RELATORA -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Piinentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1.984.

a) Cons. Roberto Vicente Calheiros
- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

PRESIDENTE